

LEI N.º 1.870/2023.

LEI N.º 1.869/2023.

Institui o Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo no Município de Conceição de Macabu/RJ, e dá outras providências.

CRIA A CAMPANHA “AMAMENTAÇÃO É UM DIREITO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Incentivo ao Emprego para as Mães Solo, voltado a estimular a contratação de mães solo, objetivando apoiar a sua autonomia financeira por meio da inserção no mercado de trabalho.

**Art. 1º** Fica criada a campanha Amamentação é um direito no Município, com objetivo de promover e incentivar o aleitamento materno.

§1º Para fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher responsável integralmente pela criação e educação de seus filhos, tanto nas questões financeiras quanto na dedicação do tempo.

**Art. 2º** Serão promovidas ações de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno.

§2º O disposto neste artigo estende-se ao pai solo.

**Art. 3º** A campanha ocorrerá com ações de:

**I** — divulgação de informação em diferentes meios de comunicação e espaços públicos;

**II** — palestras e eventos sobre o tema; e

**III** — reunião de especialistas com a comunidade.

**Art. 2º** O Programa de Incentivo ao Emprego para as Mães Solo consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as mães e os pais solo.

**Art. 4º** É vedado, em estabelecimento público ou privado, proibir ou contranher o ato de amamentação em suas instalações.

**Parágrafo único.** Dentre as ações de mobilização, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Geração de Emprego e Renda deverá criar um Banco de Empregos, onde as empresas interessadas em participar do mesmo farão seu cadastro.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contadas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA  
- PREFEITO -

**DELIBERAÇÃO CMP N° 002/2023**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso XII, do Art. 8º, da Lei nº 756/2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Por Unanimidade, MANIFESTAR FAVORÁVEL, à aprovação das contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON, referente ao exercício de 2022, que serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, através do portal e-TCE e que ficará arquivada e a disposição da fiscalização do TCE/RJ, conforme disposto no Capítulo IV, Artigos 12, 13 e 14 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017.

**Art. 2º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA  
- PREFEITO -

Conceição de Macabu, 27 de junho de 2023.

Igor Farah Bersot  
Presidente do CMP